

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003487/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050767/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.122968/2022-41  
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

E

FLANDERS DO BRASIL - INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ n. 12.240.114/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 30 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **MG**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA poderá implementar jornada de 11 (onze) horas diárias de trabalho efetivo, desde que observadas as seguintes garantias para os empregados:

a) Não será adotada escala que submeta o empregado ao trabalho na jornada ora negociada por mais de 03 dias consecutivos. Desta forma poderão ser adotadas as jornadas:

- 2X2 (02 dias de folga após 02 dias de trabalho de 11h);

- 3X3 (03 dias de folga após 03 dias de trabalho de 11h).

b) A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a 41 (quarenta e uma) horas semanais.

c) Eventualmente as horas que ultrapassarem os limites máximos previstos na letra "b" acima, serão remuneradas com adicional de 100% (cento por cento) em relação à hora normal.

d) Haverá um intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) minutos/dia, sendo 60 (sessenta) minutos para almoço e 15 (quinze) minutos para lanche.

e) A EMPRESA se compromete a manter a prática de pagamento das horas extras em dobro para a jornada trabalhada realizada em feriado para aqueles EMPREGADOS sujeitos ao regime de turno fixo de 11h.

-

f) Os empregados submetidos a este Acordo deverão, necessariamente, usufruir, pelo menos, de um domingo de folga, em um período máximo de sete semanas de trabalho, nos termos da Portaria nº 417/66 do Ministério do Trabalho.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS/REGIME DE COMPENSAÇÃO**

Fica estabelecido o regime de compensação de horas, nos termos do artigo 59 da CLT, observadas as condições negociadas entre as partes no presente acordo coletivo de trabalho.

A jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções que serão compensadas em um outro dia com o correspondente acréscimo ou redução ao horário a ser trabalhado.

Poderá haver banco de horas positivo e banco de horas negativo, a saber:

a) Banco de Horas Positivo, ocorre quando o EMPREGADO acumula horas extras que resultarão em folgas ou pagamentos futuros e poderá ser utilizado por solicitação do empregado e aprovação da empresa, ou por solicitação da empresa.

b) Banco de Horas Negativo, ocorre quando o EMPREGADO possui ausências ou atrasos que poderão resultar em futuro aumento da carga horária ou dedução dos valores correspondentes à carga horária não trabalhada e só será utilizado por solicitação do EMPREGADO com aprovação da EMPRESA.

c) A antecipação de horas de trabalho, no caso do banco de horas positivo, será feita observando-se o limite máximo de prorrogação de 2 (duas) horas diárias além da jornada normal diária já trabalhada. No caso do banco de horas negativo, a compensação futura será processada utilizando as primeiras horas extras que forem realizadas, não havendo nenhuma restrição a essa compensação.

d) O prazo máximo para compensação é de 12 (doze) meses.

e) O saldo de horas, positivo ou negativo, apurado ao término do contrato de trabalho deverá ser considerado para efeito de acréscimo ou dedução aos valores relativos às verbas rescisórias.

f) Todas as horas compensadas não serão consideradas horas extras e observarão a proporção "hora por hora". Todas as horas não compensadas serão consideradas horas extras e deverão ser quitadas com os acréscimos dos adicionais correspondentes, previstos em lei ou acordos coletivos de trabalho.

e) Não serão considerados para efeito de pagamento de horas extras ou descontos salariais os períodos inferiores a 10 (dez) minutos no início e 10 (dez) minutos no término da jornada de trabalho. No caso do banco de horas negativo, caso não ocorra a compensação no prazo de 1 (um) ano, as horas serão abonadas pela EMPRESA e não serão descontadas do empregado.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO DIÁLOGO**

As partes se comprometem a buscar o entendimento por via administrativa, antes da judicial, para os casos omissos ou dúvidas decorrentes das cláusulas do presente acordo.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Em caso de descumprimento do presente acordo Coletivo de Trabalho, por quaisquer das partes será aplicada a multa de piso do operário qualificado, em favor da parte prejudicada.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBJETO**

As partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviço, resolvem estabelecer um conjunto de normas relativas ao banco de horas e à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, que, consideradas como um todo correspondem aos interesses dos empregadores e dos trabalhadores.

**NILSON DA SILVA ROCHA**

Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG**

**CARLOS EDUARDO RODRIGUES GERHARD**

Diretor

**FLANDERS DO BRASIL - INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA.**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.